

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. :10675-000.229/92-66
RECURSO NR. :00.078
MATERIA :PIS - FATURAMENTO - EX: DE 1988
RECORRENTE :LOPES FERRAMENTAS E AÇOS LTDA.
RECORRIDA :DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM UBERLANDIA (MG)
SESSAO :21 de março de 1996
ACORDAO NR. :108-02.897

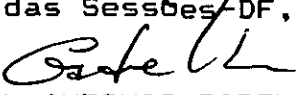
PIS - FATURAMENTO - DECORRENCIA - Aos processos ditos decorrentes aplica-se a decisão prolatada no matriz quando não se encontra qualquer nova questão de fato ou de direito.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por LOPES FERRAMENTAS E AÇOS LTDA.:

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões-DF, em 21 de março de 1996


MANOEL ANTONIO GADELHA DIAS - PRESIDENTE


MARIO JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR - RELATOR

FORMALIZADO EM:

12 ABR 1996

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: JOSE ANTONIO MINATEL, OSCAR LAFAIETE DE ALBUQUERQUE LIMA, RENATA GONÇALVES PANTOJA, MARIA DO CARMO SOARES RODRIGUES DE CARVALHO e LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA. Ausente, justificadamente, o Conselheiro PAULO IRVIN DE CARVALHO VIANNA.

Processo nº 10675-000.229/92-66

Acórdão nº 108-02.897

Recurso nº 00078

Recorrente: Lopes Ferramentas e Aços Ltda.

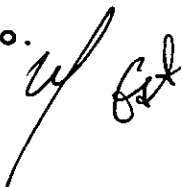
R E L A T Ó R I O

Trata-se de processo decorrente, este agora para cobrança do Pis, base dezembro de 1987. Para maiores esclarecimentos leio o relatório do processo matriz, no qual era exigido parcelas do Imposto de Renda em função de excesso de aplicações sobre recursos.

Impugnação e recurso, tempestivamente apresentados, com os mesmos argumentos expendidos quando do processo matriz.

Decisão monocrática no sentido da procedência parcial da ação fiscal.

É o relatório.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'U. G. S.', is written over the text 'É o relatório.'

Processo nº 10675-000.229/92-66

Acórdão nº 108-02.897

Recurso nº 00078

Recorrente: Lopes Ferramentas e Aços Ltda.

V O T O

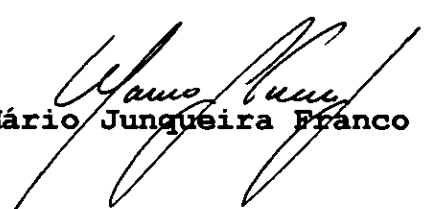
Conselheiro Mário Junqueira Franco Júnior, Relator.

O recurso é tempestivo e preenche os demais requisitos de admissibilidade, merecendo ser conhecido.

Aos processos ditos decorrentes aplica-se a decisão prolatada no matriz quando não se encontra qualquer nova questão de fato ou de direito.

Isto posto voto por se conhecer do recurso, para no mérito determinar a adequação da exigência ao decidido no processo matriz, através do Acórdão 108-01.132, de 18 de maio de 1994.

É o meu voto


Mário Junqueira Franco Júnior, Relator.

Brasília, 21 de março de 1996 